



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RESOLUÇÃO N° 7/2025 - CMPG

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o **PLENÁRIO APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O § 3º do art. 19 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º É permitida uma única reeleição consecutiva para os mesmos cargos da Mesa Diretora, inclusive para o cargo de Presidente, vedada a terceira recondução, independentemente de legislatura."

Art. 2º - Os arts. 82 e 83 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os arts. 82-B e 83-B:

Art. 82 – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social
Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias relativas a:
I – Política educacional do Município, ensino fundamental, creches e educação infantil;
II – Cultura, patrimônio histórico e artístico municipal;
III – Incentivo e regulamentação de atividades esportivas e de lazer;
IV – Programas e ações de assistência social.

Parágrafo único. A Comissão apreciará obrigatoriamente proposições que versem sobre:
I – Concessão de bolsas de estudo;
II – Criação, reorganização ou funcionamento de órgãos da Prefeitura relacionados à educação, cultura, esporte ou assistência social;
III – Implantação de centros comunitários, bibliotecas e espaços culturais sob auspício oficial.

Art. 82-B – Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
Compete à Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente manifestar-se sobre todas as matérias atinentes:
I – Saúde pública e política sanitária municipal;
II – Saneamento básico, abastecimento de água e esgoto;
III – Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
IV – Fiscalização de políticas públicas ambientais e de saúde.

Parágrafo único. A Comissão apreciará, obrigatoriamente, proposições que tenham por objeto:
I – Implantação ou reforma de unidades básicas de saúde;
II – Programas de vigilância sanitária e epidemiológica;
III – Planos e projetos de saneamento básico e ambiental.

Art. 83 – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Desenvolvimento Urbano
Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Desenvolvimento Urbano opinar sobre:
I – Execução de obras e serviços públicos locais;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- II – Política de transporte e infraestrutura urbana;
- III – Atividades agrícolas e de desenvolvimento rural;
- IV – Planos diretores e projetos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. A Comissão manifestar-se-á, também, sobre a matéria do art. 80, § 3º, III, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 83-B – Comissão de Direitos Humanos, Segurança e Cidadania
Compete à Comissão de Direitos Humanos, Segurança e Cidadania apreciar matérias referentes a:

- I – Defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II – Garantia da cidadania e do respeito às liberdades públicas;
- III – Segurança pública, guardas municipais e defesa civil;
- IV – Políticas de inclusão social e combate a discriminações.

Parágrafo único. Caberá à Comissão promover audiências públicas, sempre que necessário, para ouvir entidades civis, órgãos públicos e a população sobre violações de direitos e políticas de segurança.

Art. 3º - O art. 84 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único no caso de Proposição colocada no Regime de Urgência Especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 75."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Cientifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Grande-AP, em 22 de agosto de 2025.

ANNE CAROLINE MONTEIRO PEREIRA
Presidente

REGIANE DA SILVA PEREIRA
Segundo Vice-presidente

OSVALDO DE NAZARÉ COLARES FILHO
Vice-Presidente

SALMON DOS SANTOS SILVA SANTANA
Primeiro Secretário

ELIZA GAMA DA SILVA
Segunda Secretária



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Grande tem como finalidade promover a modernização e o fortalecimento do processo legislativo, alinhando-o às diretrizes constitucionais, às decisões recentes do Supremo Tribunal Federal e à realidade social, econômica e institucional do Município.

A atualização contempla, em primeiro plano, a adequação das regras relativas à eleição e reeleição da Mesa Diretora, de modo a assegurar a alternância e o equilíbrio de poder no âmbito do Legislativo Municipal. Nesse sentido, observa-se o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.524 e em julgados correlatos, segundo os quais é permitida uma única recondução consecutiva para os cargos da Mesa Diretora, inclusive o de Presidente, em harmonia com os princípios republicanos e com a necessidade de garantir tanto a continuidade administrativa quanto a vedação à perpetuação no poder.

Do mesmo modo, a proposta promove a reestruturação das Comissões Permanentes, com a criação de novas áreas temáticas voltadas à agricultura, ao meio ambiente, ao turismo e aos direitos humanos, de forma a refletir a vocação produtiva e socioeconômica de Porto Grande, especialmente por sua relevância no setor agrícola, pela realização de eventos de grande porte como o Festival do Abacaxi, e por sua posição estratégica em relação ao turismo ecológico da Floresta Nacional do Amapá. Com essa ampliação, busca-se assegurar que o Poder Legislativo exerça de forma mais efetiva suas funções fiscalizadora e propositiva, aproximando suas deliberações das reais necessidades da população.

A atualização ainda introduz ajustes nos prazos, procedimentos e instrumentos de participação popular no processo legislativo, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a eficiência e a segurança jurídica, princípios basilares da Administração Pública.

Portanto, a proposta de atualização do Regimento Interno traduz um avanço institucional significativo, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio democrático e fortalece a representatividade parlamentar. Trata-se de medida indispensável para assegurar que a Câmara Municipal de Porto Grande continue a desempenhar seu papel constitucional de legislar e fiscalizar com legitimidade, clareza normativa e consonância com os valores republicanos reafirmados pelo Supremo Tribunal Federal.